

base

base

Glossário

Sujeito à aprovação regulatória

Registro de Versões

Versão	Data de Aprovação	Órgão Aprovador	Ofício Circular*
1.0	22/04/2026	Diretoria Colegiada da Base Clearing	Não aplicável.
2.0	11/09/2026	Diretoria Colegiada da Base Clearing	Não aplicável.

* Ofício Circular por meio do qual a alteração foi divulgada.

Sumário

Introdução.....	1
Termos e Definições	2
Siglas	20
Disposições Gerais	22

Introdução

Este Glossário é um documento independente dos demais normativos da Base, que abrange os documentos individuais e conjuntos da Base Exchange e da Base Clearing, sendo seus termos, definições e siglas aplicáveis ao(s):

- 1) Manual de Admissão de Participantes;
- 2) Regulamento de Negociação;
- 3) Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação;
- 4) Regulamento de Pós Negociação;
- 5) Manual de Procedimentos Operacionais de Pós Negociação;
- 6) Manual de Risco;
- 7) Catálogo de Arquivos e Mensagens da Base Clearing;
- 8) Política de Administração do MRP;
- 9) Regulamento Processual do Departamento de Autorregulação;
- 10) Resoluções do Conselho de Autorregulação;
- 11) Normas de Supervisão da Autorregulação;
- 12) Código de Conduta Ética;
- 13) Política Comercial;
- 14) Políticas e planos da Base;
- 15) Demais normas, regulamentos e manuais divulgados pela Base e pela Autorregulação.

Os termos usuais dos mercados financeiro e de capitais, os de natureza jurídica, econômica e contábil, e os termos técnicos de qualquer outra natureza empregados nos normativos da Base e não constantes deste glossário de termos, definições e siglas têm os significados geralmente aceitos no Brasil.

Termos e Definições

ABERTURA - abertura do pregão para negociação.

ACEITE - processo pelo qual a Base Clearing aceita a Operação para fins de Compensação e Liquidação, passando a atuar como Contraparte Central no âmbito e condições previstos no Ordenamento Base.

ACESSO - acesso ao Ambiente de Negociação, ao Ambiente de Pós-Negociação ou ao Sistema de Empréstimo de Ativos concedido pela Base, conforme aplicável, após a Admissão do Participante interessado em atuar, respectivamente, no Mercado de Bolsa, na Câmara e no Sistema de Empréstimo de Ativos.

ACESSO DIRETO - Acesso direto do Participante Autorizado à Base, conforme aplicável, assumindo direitos e deveres diretamente perante a Base.

ACESSO POR INTERMÉDIO DE PARTICIPANTE AUTORIZADO - Acesso indireto à Base, conforme o caso, por meio de vínculo com um Participante Autorizado, prestando serviços de caráter acessório em relação às atividades desempenhadas pelos Participantes Autorizados.

ADMISSÃO - consiste no conjunto de etapas, procedimentos e requisitos a serem observados por cada Participante para obtenção de autorização de Acesso, no caso de Participantes Autorizados, e para a efetivação de Cadastro, no caso de Participantes Relacionados, nos termos previstos no Manual de Admissão de Participantes.

ALOCAÇÃO - procedimento de indicação, pelos Participantes de Negociação Pleno e pelos Participantes de Liquidação (este último quando receptor de Repasse), do Comitente, da Conta e/ou da Carteira, levando-se em consideração as características da Operação.

AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO - ambiente onde as operações de negociação em Mercado de Bolsa são realizadas, podendo ser administrado pela Base Exchange.

AMBIENTE DE PÓS-NEGOCIAÇÃO - conjunto de sistemas e processos administrado pela Base Clearing destinados ao tratamento das Operações Aceitas pela Câmara, compreendendo o Aceite, a Alocação, a Compensação, o gerenciamento de risco e a Liquidação, observada a Cadeia de Responsabilidades e a atuação da Câmara como Contraparte Central.

ASSESSOR DE INVESTIMENTO (PARTICIPANTE) - pessoa natural ou jurídica registrada junto à CVM para realizar, sob a responsabilidade e como preposto de intermediário integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a recepção e o registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação cabíveis.

APROVAÇÃO DO PEDIDO DE OUTORGA DE ACESSO - a fase de aprovação do Pedido de Outorga de Acesso, descrita no Manual de Admissão de Participantes.

ATIVO – qualquer título, valor mobiliário, direito, carta fiança, instrumento ou ativo financeiro, de emissor público ou privado, exceto derivativos.

BANCO CENTRAL ou **BACEN** – o Banco Central do Brasil, autarquia federal integrante do Sistema Financeiro Nacional.

BANCO EMISSOR DE GARANTIAS – banco que emite, em favor de terceiros, Ativos passíveis de aceitação em Garantia pela Câmara de Compensação e Liquidação.

BASE – refere-se à Base Exchange e/ou Base Clearing, atuando em conjunto ou isoladamente.

BASE CLEARING – a Base Clearing S.A., sociedade que desempenha atividades de Compensação e Liquidação de operações financeiras realizadas em Mercado de Bolsa.

BASE EXCHANGE – a Base Exchange S.A., entidade administradora de Mercado de Bolsa.

CADASTRO – registro, pela Base, de informações de Participantes, de Vínculos entre Participantes, de Contas e de Vínculos entre Contas.

CADEIA DE LIQUIDAÇÃO – encadeamento de vínculos operacionais e de Liquidação entre a Câmara e seus Participantes, que define a forma de cumprimento das obrigações de entrega e pagamento no processo de Liquidação das Operações.

CADEIA DE RESPONSABILIDADES – estrutura de vínculos contratuais e operacionais entre a Base e seus Participantes, que define a alocação de direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes das Operações e Posições, observada a responsabilidade final do Membro de Compensação perante a Câmara.

CALENDÁRIO OPERACIONAL – calendário com informações relativas às atividades de negociação, Liquidação e Compensação, em todos os segmentos da Base.

CÂMARA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ou **CÂMARA** – infraestrutura operada pela Base Clearing, na qualidade de prestadora de serviços de Aceite, Compensação, Liquidação e administração de risco das Operações.

CANCELAMENTO DE OFERTAS – exclusão de uma Oferta do Livro de Ofertas ou do Sistema de Empréstimo de Ativos, respeitando o Quadro de Horários.

CARTEIRA – subconta de Contas utilizadas na Câmara e na Central Depositária da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com característica e finalidade específicas.

CASAMENTO – processo de fechamento de Negócios por meio do cruzamento de Ofertas em sentidos opostos com condições de preços compatíveis e respeitando os princípios de prioridade de execução.

CENTRAL DEPOSITÁRIA – pessoa jurídica que opera, em caráter principal ou acessório, sistema de depósito centralizado, que compreende: a) a guarda centralizada de ativos financeiros, fungíveis e infungíveis; b) o armazenamento de informações adicionais referentes a ativos financeiros depositados, quando exigido por regulamentação específica; c) a manutenção e a movimentação de contas de ativos financeiros, contemplando a transferência e o controle de sua titularidade efetiva; d) o fornecimento de saldos e extratos de contas de ativos financeiros; e) o registro constitutivo de emissão de ativos financeiros, quando aplicável; e f) o tratamento de eventos incidentes sobre ativos financeiros.

CHAMADAS DE MARGEM – recursos adicionais que venham a ser exigidos pela Câmara, a serem aportados em garantia para suportar risco gerado por Operações.

CICLO DE LIQUIDAÇÃO – prazos e horários estabelecidos pela Base para o cumprimento de obrigações pertinentes à Liquidação de Operações.

CICLO DE NEGOCIAÇÃO – duração e horários do ciclo diário de negociação dos Ativos no Mercado de Bolsa.

CIRCUIT BREAKER – conjunto de mecanismos responsáveis pelo monitoramento e proteção de preços, que visam a coibir sua volatilidade excessiva por meio de suspensão da negociação de Ativos no Mercado de Bolsa, nos termos do Ordenamento Base.

COMITENTE – Participante Relacionado que é pessoa física ou jurídica; Fundo de Investimento, quando sua estrutura for de classe única; classe de Cota de Fundo de Investimento, quando o Fundo de Investimento tiver a estrutura de multiclassess; entidade de investimento coletivo ou qualquer entidade semelhante, no Brasil ou no exterior, que participa como titular das Operações realizadas por sua conta e ordem e liquidadas por intermédio de um Participante e que utiliza os serviços de um Custodiante habilitado para a Custódia de seus ativos na Central Depositária.

COMITÊ DE AUDITORIA – órgão de governança estatutário, de apoio ao Conselho de Administração da Base Exchange em caráter permanente nos termos da Resolução CVM 135, e de apoio à Assembleia Geral da Base Clearing, em caráter não permanente.

COMITÊ INTERNO DE RISCO – Órgão de governança de apoio à Diretoria da Base Exchange e da Base Clearing, responsável pela realização de avaliações e recomendações no âmbito da gestão de riscos da Base.

COMPENSAÇÃO – processo que envolve a apuração da Posição líquida (créditos menos débitos) de direitos e obrigações das Contrapartes para a Liquidação na Câmara.

COMPENSAÇÃO MULTILATERAL – processo que consolida direitos e obrigações em Ativos e em moeda corrente nacional entre os Participantes, por data de Liquidação, resultando em posições líquidas apuradas nos níveis de Conta e Carteira, consolidadas no nível do Participante e, para fins de Liquidação, no nível dos Membros de Compensação perante a Câmara.

COMUNICADO CIRCULAR – comunicação formal emitida pela Base, para divulgar atualizações de normas e procedimentos, informações relevantes ou de interesse dos Participantes ou, ainda, aquelas exigidas legalmente.

COMUNICADO EXTERNO – comunicação formal emitida pela Base, para divulgar informações relevantes externas que possam impactar o Ambiente de Negociação, Ambiente de Pós-Negociação ou Sistema de Empréstimo de Ativos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – órgão colegiado da Base Exchange com competências estabelecidas no Estatuto Social da Base Exchange, que compõe a administração da Base Exchange.

CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO – órgão colegiado da Base Exchange, com competências estabelecidas no Estatuto Social da Base Exchange, que tem por objeto principal julgar processos administrativos e supervisionar as atividades do Departamento de Autorregulação.

CONTA – código registrado no Sistema de Cadastro da Base, que permite a identificação dos Comitentes, utilizado para a realização de Operações no Ambiente de Negociação, no Ambiente de Pós-Negociação e no Sistema de Empréstimo de Ativos.

CONTA ADMINCON – Conta utilizada por Participantes de Negociação Pleno ou Participantes de Liquidação para Operações de Ordens administradas concorrentes no mercado à vista de renda variável. É criada pelo Participante sob sua própria titularidade.

CONTA BROKERAGE – Conta que possibilita o Repasse entre dois Participantes de Negociação Plenos ou entre um Participante de Negociação Pleno e um Participante de Liquidação sem que o Participante Origem precise identificar o Comitente final da Operação. A Conta *Brokerage* no Participante Origem e no Participante Destino devem ser de titularidade do Participante Destino. O Participante Destino identifica a Conta do Comitente após aceitar o Repasse.

CONTA CAPTURA – Conta que recebe Operações, quando não é atribuída uma Conta no Ambiente de Negociação. É criada automaticamente para os Participantes de Negociação Plenos.

CONTA DE DEPÓSITO – Conta para fins de entrega ou recebimento de Ativos mantida junto ao Custodiante.

CONTA DE GARANTIA – Conta vinculada à Câmara no Selic para a guarda de Ativos valorizados em Garantias em favor da Base Clearing.

CONTA DE LIQUIDAÇÃO – conta mantida no BACEN por instituição não bancária, utilizada pelo seu titular para efetuar ou receber os pagamentos referentes: (i) a sua autorização de acesso para liquidação na Câmara, enquanto Membro de Compensação; (ii) ao processo de Liquidação bruta, quando for o caso, e enquanto Participante de Negociação Pleno.

CONTA DE LIQUIDAÇÃO DE ATIVOS - Conta de titularidade da Câmara, mantida na Central Depositária, utilizada para o registro transitório da movimentação de Ativos entre Comitentes vendedores e Comitentes compradores, no processo de Liquidação de Operações.

CONTA DE POSIÇÃO - Conta para registro e agregação de Posições oriundas de Negócios sob responsabilidade de um mesmo Participante junto ao Custodiante.

CONTA DE POSIÇÃO CLIENTE - código utilizado para registro das Posições proprietárias dos Comitentes vinculados aos Participantes Autorizados.

CONTA ERRO - Conta que recebe Operações não alocadas em nome dos Comitentes na forma e no prazo determinados pela Câmara. Nessa Conta, as Operações de compra e venda do mesmo Ativo não são compensados para fins do processo de Liquidação. É criada automaticamente para os Participantes de Negociação Plenos e os Participantes de Liquidação.

CONTA ERRO OPERACIONAL - Conta que recebe Operações decorrentes de erro operacional. Nessa Conta, as Operações de compra e venda do mesmo Ativo são compensadas para fins de Liquidação. É criada automaticamente para os Participantes de Negociação Plenos e Participantes de Liquidação.

CONTA FORMADOR DE MERCADO - Conta de titularidade do Participante de Negociação Pleno ou Participante de Liquidação, utilizada para Operações de Formadores de Mercado. As regras de Alocação seguem prazos específicos semelhantes às Contas de Captura.

CONTA INTERMEDIÁRIA - Conta que Agrupa Operações de Comitentes não residentes e permite a Alocação na Conta de cada Comitente, seguindo os prazos e critérios da Câmara.

CONTA MÁSTER - Conta mantida na Base que agrupa Contas de Comitentes com Vínculo específico entre si (gestão comum ou representação pelo mesmo intermediário internacional). Pode ser utilizada por Participante de Negociação Pleno, Participante de Liquidação ou Participante de Negociação.

CONTA NORMAL - Conta de Comitente final, inclusive Carteira própria dos Participantes. Serão criadas pelos Participantes de Negociação Pleno, os Participantes de Negociação, os Participantes de Liquidação, os Custodiantes e os Membros de Compensação.

CONTA RESERVAS BANCÁRIAS - Conta mantida no BACEN por instituição financeira participante do Sistema de Transferência de Reservas (STR), destinada à liquidação final, irrevogável e incondicional de obrigações financeiras em moeda nacional, utilizada pelo respectivo titular para efetuar ou receber os pagamentos próprios ou de terceiros no âmbito de Liquidação da Câmara.

CONTRAPARTE - Participante que atua como comprador para a parte vendedora ou vendedor para a parte compradora em determinado Negócio. Se tratando da contratação de Empréstimo de Ativos, é o Participante que atua como Doador para a parte Tomadora ou Tomador para a parte Doadora em determinado Negócio.

CONTRAPARTE CENTRAL – posição assumida pela Câmara após o Aceite de uma Operação, o que a torna compradora para a parte vendedora e vendedora para a parte compradora, passando a figurar como contraparte para fins de Compensação e Liquidação das obrigações decorrentes das Operações aceitas, nos termos e limites previstos no Ordenamento Base.

COTAS – Partes iguais que dividem o patrimônio líquido de um Fundo de Investimento. O valor da cota é determinado pela divisão do patrimônio líquido pelo número de cotas do fundo de investimento.

CUSTODIANTE – pessoa jurídica, instituição financeira ou a ela equiparada, que é Participante Autorizado responsável perante aqueles a quem presta serviços e perante a Central Depositária, pela custódia e movimentação dos Ativos depositados.

DEPARTAMENTO DE AUTORREGULAÇÃO – é a estrutura organizacional responsável pela condução diária das atividades de fiscalização e supervisão da Base Exchange.

DEVEDOR OPERACIONAL – Participante que, por motivos de ordem operacional e quaisquer outros não vinculados à sua solvência, deixar de cumprir as suas obrigações financeiras, de forma integral ou parcial, no tempo, lugar e forma estabelecidos pela Câmara, em razão de circunstâncias que, a critério da Câmara, não afetam a possibilidade de adimplemento.

DIA DE NEGOCIAÇÃO – dia em que as Ofertas forem recebidas e casadas pelos Sistemas de Negociação.

DIA ÚTIL – significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou feriado declarado na cidade de São Paulo. Feriados municipais ou estaduais de outras localidades não afetam essa definição. Para efeito de Liquidação Multilateral, considera-se Dia Útil o dia em que há negociação no mercado de renda variável ou contratação nos mercados de Empréstimo de Ativos.

DIRETO AUTOMÁTICO – uma das possíveis Sessões de Negociação para Acesso de Participante e envio de Ofertas para os Sistemas de Negociação, conforme detalhado no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação e nos demais documentos que compõem o Ordenamento Base.

DIRETOR DE RELAÇÕES COM O MERCADO – diretor estatutário indicado por requerentes no âmbito da Admissão, o qual será responsável pelo respectivo requerente perante a Base, nos termos do Manual de Admissão de Participantes.

DIRETORIA – órgão de administração e de representação da Base Exchange e da Base Clearing, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

DIRETORIA COLEGIADA – significa a Diretoria reunida em regime colegiado.

DOADOR – Participante do serviço de Empréstimo de Ativos que, em Operação de Empréstimo, tem na data pactuada o dever de entregar e, até o vencimento da Operação, o direito de receber determinados Ativos.

EMISSION – pessoa jurídica, fundo ou entidade de investimento coletivo, responsável pelas obrigações inerentes aos ativos por ele emitidos, bem como por seus lastros e garantias subjacentes.

EMPRÉSTIMO – Operação de mútuo de Ativos, por determinado prazo e com o pagamento de taxa pelo tomador ao doador.

ENTIDADE ADMINISTRADORA DE MERCADO ORGANIZADO – Participante Autorizado que administra Mercados de Bolsa e/ou mercados de balcão organizado, e atua junto à Câmara, nos termos do Ordenamento Base.

ENTREGA CONTRA PAGAMENTO – mecanismo que vincula a entrega de um Ativo ao seu concomitante pagamento.

ESTRUTURA DE SALVAGUARDAS – mecanismos e regras que visam assegurar o processo de Liquidação em situações de Falha de Liquidação de um ou mais Participantes.

EVENTO CORPORATIVO – obrigações do Emissor relacionadas a um Ativo por ele emitido e depositado na Central Depositária.

EXEQUÍVEL – Condição da Oferta cujo preço esteja compreendido entre o Limite Inferior e o Limite Superior aplicáveis, observadas as demais regras de negociação.

FALHA – omissão ou irregularidade de Participante no cumprimento de obrigações assumidas perante a Base.

FALHA DE ENTREGA – omissão de depósito ou depósito insuficiente dos Ativos objeto de Liquidação de ativos da Base na Central Depositária, nos prazos definidos no Ordenamento Base.

FALHA DE LIQUIDAÇÃO – a não ocorrência de Liquidação ou a liquidação parcial de transação na data prevista, independentemente da causa subjacente.

FALHA DE PAGAMENTO – omissão de transferência ou transferência de recursos em montante insuficiente para a Liquidação financeira de Operações perante a Câmara.

FERRAMENTA DE RISCO PRÉ-NEGOCIAÇÃO – ferramenta que permite aos Participantes e à Base Clearing estabelecer limites no Ambiente de Negociação para aos Participantes, Comitentes e Contas sob sua responsabilidade.

FERRAMENTAS DE NEGOCIAÇÃO – Sistemas de Negociação próprios dos Participantes de Negociação e de terceiros, desde que previamente certificados pela Base.

FLOWA – Flowa Technologies S.A., que é Provedor Independente de Solução Tecnológica e detém 100% do capital da Base Exchange.

FORMADOR DE MERCADO – instituição credenciada pela Base, cuja principal função é promover liquidez para o Ativo em relação ao qual esteja cadastrada.

FUNDO DE LIQUIDAÇÃO – Camada mutualizada da Estrutura de Salvaguardas da Base Clearing, composta por ativos líquidos aportados pelos Membros de Compensação e pela Base Clearing, destinada à utilização em casos de Inadimplência ou Devedor Operacional de um ou mais Participantes. O Fundo é dimensionado para suportar o risco associado, no mínimo, aos dois Grupos Econômicos em relação aos quais a Base Clearing possua maior exposição de risco de crédito.

GARANTIA – ativos, recursos financeiros, direitos, contratos e outros instrumentos aportados para assegurar a certeza do cumprimento das obrigações dos Participantes perante a Câmara ou a Entidade Administradora de Mercado Organizado. Quando mencionado no Ordenamento Base, o termo Garantias refere-se exclusivamente àquelas aportadas perante a Câmara.

GESTÃO DE RISCOS – conjunto de medidas, atividades, técnicas, modelos e sistemas homologados e aceitos no mercado financeiro, cuja finalidade principal é mitigar a possibilidade de descontinuidade do processo de Liquidação de Operações realizadas no Ambiente de Negociação.

GRUPO ECONÔMICO – conjunto de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação de controle, controle comum – de fato ou de direito – ou controle conjunto, bem como as sociedades nas quais qualquer delas detenha, direta ou indiretamente, participação de ao menos 20% do capital social ou votante. Adicionalmente, para fins de aperfeiçoamento de controles, a Câmara poderá, a seu exclusivo critério, considerar como membros de Grupo Econômico, além dos conjuntos anteriormente descritos, outros conjuntos de pessoas físicas ou jurídicas, que se relacionem por possibilidade de atuação ou inadimplência conjunta.

GRUPO FLOWA – a Flowa, Base Exchange e Base Clearing, conjuntamente.

HABILITAÇÃO OPERACIONAL – etapa da Admissão que considera a execução das atividades necessárias para que o Participante esteja apto a atuar perante a Base, de acordo com sua categoria de acesso, nos termos previstos no Manual de Admissão de Participantes.

IMEDIATA OU CANCELA (IOC) – é uma Oferta que só tem validade no momento em que é encaminhada. O sistema executará a quantidade possível e cancelará o saldo remanescente automaticamente.

INADIMPLÊNCIA – descumprimento de obrigações financeiras no tempo, no lugar e na forma devidos, podendo ou não ser sanado.

INADIMPLENTE – Participante, inclusive Comitente, que não cumpriu suas obrigações financeiras, no tempo, no lugar e na forma estabelecidos pela Base e que seja assim declarado por ela.

INSTRUÇÃO DE LIQUIDAÇÃO - conjunto de informações necessárias para fins de Liquidação de ativos na Central Depositária, contendo informações (i) do Participante de Negociação Pleno ou do Participante de Liquidação, (ii) do Custodiante responsável pela entrega ou pelo recebimento de Ativos, (iii) do Ativo, (iv) da Conta de Depósito do Comitente e (v) da Carteira.

INSTRUÇÃO DE LIQUIDAÇÃO EM ATIVOS (ILA) - conjunto de informações e comandos operacionais gerados pela Câmara para viabilizar a transferência de Ativos na Central Depositária, no contexto da Liquidação (multilateral ou bruta, conforme aplicável). A ILA identifica, no mínimo, o Ativo, a quantidade, a data de liquidação, as partes responsáveis (Participante/Membro de Compensação conforme cadeia de responsabilidades), o Custodiante, a Conta de Depósito e a Carteira de movimentação, e pode ser atualizada quanto ao seu status (por exemplo: liquidada, parcialmente liquidada ou não liquidada) conforme o resultado do processamento de entrega.

INSTRUÇÃO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA (ILF) - conjunto de informações e comandos operacionais gerados/recebidos pela Câmara para viabilizar a Liquidação em recursos financeiros entre a Câmara e os Membros de Compensação (por meio de seus Liquidantes), no Sistema de Transferência de Reservas (STR) do BACEN. A ILF reflete os valores a pagar/receber decorrentes do Saldo Líquido Multilateral em moeda corrente nacional na data de liquidação aplicável e é efetivada por transferências no STR, conforme os procedimentos e janelas operacionais do MPO.

INTERRUPÇÃO NÃO PROGRAMADA DE NEGOCIAÇÃO DE ATIVOS - evento que pode ocorrer durante a fase de Negociação Contínua, resultando em interrupções não programadas de negociação de Ativos acionadas automaticamente pelos controles definidos no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação.

INTERRUPÇÃO PROGRAMADA - após a fase de Negociação Contínua, ocorrerá uma interrupção programada de negociação de Ativos no horário estabelecido no Quadro de Horários.

JANELA DE LIQUIDAÇÃO - intervalo de tempo no qual ocorre a Liquidação, com a efetivação, pelos Participantes ou pela Base, das entregas ou dos pagamentos devidos.

LIMITE DE RISCO INTRADIÁRIO - limite de exposição de risco atribuído pela Câmara de Compensação de Liquidação para cada Participante de Negociação Pleno e Participante de Liquidação ou para uma Conta ou conjunto de Contas sob sua responsabilidade.

LIMITE INFERIOR E LIMITE SUPERIOR (LI-LS) - respectivamente o valor mínimo, para venda, e o valor máximo, para compra, que são permitidos pelo mecanismo de restrição de agressividade do preço das Ofertas na Base.

LIMITE OPERACIONAL - qualquer limite atribuído pela Câmara de Compensação de Liquidação aos seus Participantes e por estes a seus clientes para restringir o risco associado à Liquidação de Operações sob suas responsabilidades, bem como à utilização de Garantias.

LIQUIDAÇÃO – processo de extinção de obrigações realizado por meio do processamento da Compensação e da Liquidação de Operações de transferência de fundos, de ativos financeiros e de valores mobiliários.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA – Ciclo de Liquidação opcional que permite concluir a Liquidação de determinadas posições elegíveis em D+1, observados os requisitos operacionais.

LIQUIDAÇÃO BRUTA – Liquidação pelo valor bruto das Operações das Contrapartes, uma a uma.

LIQUIDAÇÃO MULTILATERAL – Liquidação pelos Saldos Líquidos Multilaterais das Contrapartes, realizada diariamente em Dia Útil, entre a Câmara e seus Membros de Compensação, conforme grade de horários aplicável.

LIQUIDANTE – Participante Relacionado titular de Conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação, responsável por efetuar e receber os pagamentos referentes ao processo de Liquidação.

LIVRO DE OFERTAS – parte dos Sistemas de Negociação responsável por ordenar as Ofertas conforme conjunto de regras de priorização pré-estabelecidas.

LOTE MÍNIMO DE REFERÊNCIA – lote composto por múltiplos do Lote Padrão para negociação. Os Formadores de Mercado deverão respeitar, a cada Oferta, de compra ou de venda, o Lote Mínimo de Referência definido no programa de Formador de Mercado autônomo.

LOTE PADRÃO – quantidade mínima de títulos ou valores mobiliários admitidos à negociação.

MARKET DATA – Conjunto de informações relacionadas aos Ativos e às atividades realizadas nos mercados administrados pela Base, incluindo Ofertas, Livro de Ofertas, Negócios, preços, quantidades, estatísticas, estados de negociação e demais eventos de mercado, em tempo real ou em bases históricas.

MECANISMO DE CONTROLE DE VOLATILIDADE – mecanismo de controle de volatilidade que tem objetivo de garantir a isonomia, eficiência e transparência do Mercado de Bolsa.

MECANISMO DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS (MRP) – mecanismo que assegura a todos os investidores o ressarcimento até determinado valor por prejuízos, comprovadamente, causados por erros ou omissões de participantes dos mercados administrados (corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários), seus administradores ou prepostos, em relação à intermediação de Operações no Mercado de Bolsa.

MEMBRO DE COMPENSAÇÃO – Participante Autorizado que atua como Contraparte da Base, responsável pela Liquidação e constituição de Garantias para a realização de Operações de carteira própria, de seus clientes e de Participantes de Negociação Pleno e de Participantes de Negociação vinculados à sua Cadeia de Responsabilidades.

MERCADO DE BOLSA – mercado que funciona regularmente como sistema centralizado e multilateral de negociação e que possibilita o encontro e a interação de Ofertas de compra e venda de Ativos.

MERCADO DE LISTAGEM – mercado em que os Emissores dos Ativos admitidos à negociação na Base estão originalmente listados.

MESA – uma das possíveis Sessões de Negociação para Acesso de Participante e envio de Ofertas para os Sistemas de Negociação, conforme detalhado no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação e nos demais documentos que compõem o Ordenamento Base.

MODALIDADE DE NEGOCIAÇÃO CONTÍNUA – modalidade de negociação em modo contínuo destinada a transacionar Operações com os Ativos admitidos à negociação a qualquer momento, conforme procedimentos previstos no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação. As Operações nesta Modalidade de Negociação serão liquidadas em D+2, sujeito ao Calendário Operacional da Câmara.

MODALIDADE DE NEGOCIAÇÃO NÃO CONTÍNUA – modalidade de negociação realizada em regime especial e em janela específica, na qual o fechamento da Operação não ocorre livremente em tempo real durante todo o pregão, observados os procedimentos previstos no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação. As Operações nesta modalidade de negociação serão liquidadas no próprio dia ou em até D+2, sujeito ao Calendário Operacional da Câmara.

MODALIDADES DE NEGOCIAÇÃO – Modalidade de Negociação Contínua e Modalidade de Negociação Não Contínua, indistintamente.

MODALIDADE PRIVADA – Modalidade de contratação de Empréstimo de Ativos na qual ofertas são divulgadas apenas entre as partes envolvidas. Negócios oriundos desta modalidade ocorrem entre comitentes por intermédio de seus Participantes de Negociação Plenos ou Participantes de Liquidação, com características personalizadas, operacionalizados na abertura de contratos através de Liquidação Bruta em D+0 ou D+1, e no encerramento, através de Liquidação Multilateral.

MODALIDADE PÚBLICA – Modalidade de contratação de Empréstimo de Ativos na qual ofertas são divulgadas em interface pública. Negócios oriundos desta modalidade ocorrem entre comitentes por intermédio de seus Participantes de Negociação Plenos ou Participantes de Liquidação, com características padronizadas, operacionalizadas na abertura de contratos através de Liquidação Multilateral em D+0 ou D+1, bem como no encerramento de seus contratos.

NEGOCIAÇÃO CONTÍNUA – fase de negociação que inicia imediatamente após a fase de pré-abertura do Mercado de Bolsa, utilizando o preço do leilão de abertura do Mercado de Listagem como preço inicial de referência, devendo haver pelo menos um Negócio com o respectivo Ativo no Mercado de Listagem. Esta fase é encerrada no horário estabelecido no Quadro de Horários.

NEGÓCIO - resultado do Casamento de uma Oferta de compra e com uma Oferta de venda de um mesmo Ativo em condições de preço compatíveis, identificado por um numerador único pelos Sistemas de Negociação para os mercados administrados pela Base. Se tratando da contratação de Empréstimo de Ativos, é o resultado do Casamento de uma Oferta Doadora e com uma Oferta Tomadora de um mesmo Ativo em condições de taxa compatíveis, identificado por um numerador único no Ambiente de Contratação de Empréstimo de Ativos.

OFERTA - ato pelo qual um Participante de Negociação ou Comitente, conforme o meio de Acesso ao Ambiente de Negociação utilizado, manifesta a intenção de realizar uma compra ou venda de Ativos, para si ou para terceiros, registrando os termos e condições necessários nos Sistemas de Negociação.

OFERTA DE RECOMPRA - inclusão de Oferta de venda com objetivo de cobrir Falha de Liquidação.

OFERTA DIRETA - é composta por uma Oferta de compra e uma Oferta de venda de determinado Ativo enviadas ao Ambiente de Negociação com um mesmo preço e pelo mesmo Participante Autorizado, que representa de maneira simultânea o Comitente comprador e o Comitente vendedor. Se tratando da contratação de Empréstimo de Ativos, a oferta direta é composta por uma Oferta Doadora e uma Oferta Tomadora de determinado Ativo enviadas ao Ambiente de Contratação de Empréstimo de Ativos sob mesmas condições e pelo mesmo Participante de Negociação Pleno ou Participante de Liquidação, que representa de maneira simultânea o Comitente Doador e o Comitente Tomador.

OFERTA DOADORA - consiste na Operação em que o Participante Doador disponibiliza os Ativos dos quais é titular para Empréstimo a um Participante Tomador e, em contrapartida, recebe uma determinada remuneração.

OFERTA LIMITADA - Oferta de compra ou venda de Ativos que é executada ao preço limite nela especificado ou a um preço melhor. Se tratando da contratação de Empréstimo de Ativos, a Oferta Tomadora de Ativos que é executada à taxa limite nela especificada ou a uma taxa melhor.

OFERTA MOC (MARKET ON CLOSE) - é a Oferta representada pela combinação do tipo de Oferta a Mercado de determinada quantidade de Ativo exclusivamente ao preço de fechamento do Ativo no Mercado de Listagem, no qual será conduzido o leilão de fechamento.

OFERTA TOMADORA - consiste na Operação em que o Comitente Tomador registra sua intenção de tomar emprestado determinado Ativo, remunerando o Comitente Doador.

OFÍCIO CIRCULAR - forma de comunicação em caráter específico, de menor generalidade em relação aos Comunicados Circulares. Nesse documento normalmente constam avisos de ordens, regras e outros assuntos que precisam chegar as pessoas em um mesmo ambiente.

OPERAÇÃO - toda e qualquer transação comandada no Ambiente de Pós-Negociação que possa resultar em Liquidação.

OPERADOR - pessoa física habilitada a atuar em nome de Participante Autorizado na negociação de Ativos nas condições definidas pela Base.

ORDEM - ato pelo qual o Comitente determina a um Participante Autorizado, por escrito, por telefone ou outro meio de transmissão de voz ou dados, que compre ou venda Ativos no Ambiente de Negociação em seu nome e nas condições que especificar.

ORDENAMENTO BASE - conjunto de todos os documentos produzidos pela Base, entre eles: Regulamento de Negociação, Regulamento de Pós Negociação, Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação, Manual de Procedimentos Operacionais Pós Negociação e Comunicados Circulares, normas da Autorregulação, políticas, regimentos, instruções e normas regulamentares e operacionais que venham ser editadas pela Base.

PARTICIPANTE AUTORIZADO - Participante detentor de autorização de Acesso que poderá atuar junto ao Ambiente de Negociação, ao Ambiente de Pós-Negociação e/ou ao Sistema de Empréstimo de Ativos, conforme o caso, por meio de Admissão consistente nas etapas de Aprovação do Pedido de Outorga de Acesso e de Habilitação Operacional, nos termos previstos no Manual de Admissão de Participantes. No caso de Participantes da Câmara, equiparado ao participante direto para fins de liquidação previsto na Resolução CMN 4.952/21.

PARTICIPANTE DE LIQUIDAÇÃO - Participante detentor de autorização de Acesso para atuar no processo de Compensação e Liquidação, com Acesso direto ao Sistema de Empréstimo de Ativos e sem Acesso direto ao Ambiente de Negociação, devendo receber, via Repasse, as Operações realizadas no referido Ambiente de Negociação, e assumindo a responsabilidade pelas Posições e Liquidação de Operações próprias ou de seus clientes.

PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO - Participante Autorizado que realiza Operações por Conta própria e de terceiros por intermédio e sob a responsabilidade de um ou mais Participantes de Negociação Pleno.

PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO PLENO - Participante Autorizado que registra Ofertas e realiza Operações por Conta própria e de terceiros, acessando diretamente o Ambiente de Negociação e/ou o Ambiente de Pós-Negociação.

PARTICIPANTE DESTINO - Participante de Negociação Pleno ou Participante de Liquidação que recebe uma Operação via Repasse realizada pelo Participante Origem.

PARTICIPANTE ORIGEM - Participante de Negociação Pleno que realiza a Operação no Ambiente de Negociação ou no Sistema de Empréstimo administrados pela Base, por conta e ordem de Comitente, de outro Participante de Negociação Pleno ou de um Participante de Liquidação.

PARTICIPANTE RELACIONADO - Participante que poderá atuar e possuir Acesso ao Ambiente de Negociação, à Câmara e/ou ao Sistema de Empréstimo de Ativos, conforme o caso, mediante a existência e

manutenção de vínculo com Participantes Autorizados, bem como Admissão consistente na etapa de Cadastro, nos termos previstos no Manual de Admissão de Participantes. No caso de Participantes da Câmara, equiparado ao participante indireto para fins de liquidação previsto na Resolução CMN 4.952/21.

PARTICIPANTE(S) - Participantes Autorizados e Participantes Relacionados, conjunta e indistintamente.

PATRIMÔNIO ESPECIAL - patrimônio destacado pela Base, nos termos da legislação em vigor, para garantir exclusivamente o cumprimento de obrigações decorrentes de Operações aceitas pela Câmara.

PEDIDO DE OUTORGA DE ACESSO - pedido realizado por instituição que tenha a intenção de atuar nos ambientes e sistemas administrados pela Base, passando por processo de aprovação e habilitação de acordo com as regras de acesso estabelecidas em seu ordenamento.

PERMANÊNCIA MÍNIMA - diz respeito ao período mínimo durante o qual o Formador de Mercado deve operar na Sessão de Negociação para cumprir os critérios de atuação apresentados no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação.

PESSOA VINCULADA - são pessoas vinculadas aos Participantes Autorizados, de acordo com a Resolução CVM nº 35/2021, (i) administradores, empregados, operadores e prepostos do Participante de Negociação Pleno e Participante de Negociação; (ii) assessores de investimentos; (iii) demais profissionais que mantenham, com o Participante de Negociação Pleno e Participante de Negociação, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados às atividades de intermediação; (iv) sócios, acionistas e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Participante de Negociação Pleno e Participante de Negociação, pessoas jurídicas, excetuadas as instituições financeiras e as instituições a elas equiparadas; (v) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(i)" a "(iv)" acima.

PLANO DE RECUPERAÇÃO - documento que define e formaliza um conjunto de estratégias de recuperação, em resposta a cenários extremos com potencial de afetar a continuidade dos serviços e sistemas críticos oferecidos pela Base.

PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO - plataforma tecnológica para realização de operações de negociação de determinado Mercado de Bolsa.

PLD-FTP - prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

POLÍTICA COMERCIAL - política que tem por objeto estabelecer as condições comerciais, tarifas e os valores cobrados pelo provimento dos serviços oferecidos pela Base.

PORTFÓLIO - conjunto de posições e garantias de um Participante.

POSIÇÃO - quantidade líquida de Ativo negociado no mercado à vista e ainda pendente de Liquidação, ou determinado contrato de Empréstimo em aberto.

POSIÇÃO DE FALHA - Posição registrada pela Câmara em decorrência do não cumprimento, total ou parcial, de obrigação de Liquidação previamente existente, passando a representar a obrigação remanescente até sua regularização, nos termos do Ordenamento Base.

PREÇO DE REFERÊNCIA - preço do Ativo utilizado pela Base para fins operacionais de negociação, Compensação, Liquidação, gerenciamento de risco, tratamento de Falhas e ajustes decorrentes de eventos corporativos, apurado conforme metodologias previstas nos manuais e normativos da Base.

PROVEDOR DE MARKET DATA - empresa provedora de serviços de difusão de *Market Data*, por meio de infraestrutura tecnológica própria.

PROVEDOR INDEPENDENTE DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA - empresa provedora de serviços de Roteamento de Ordens para os Sistemas de Negociação, por meio de infraestrutura tecnológica própria.

QUADRO DE HORÁRIOS - tabela em que constam os horários de funcionamento do Mercado de Bolsa, assim como outros horários relevantes para a atuação dos Participantes.

RECOMPRA BASE - mecanismo operacional utilizado pela Câmara no tratamento de Falha de Entrega de Ativos, executado pela Base Exchange, por meio do qual são obtidos os Ativos necessários à conclusão da Liquidação da obrigação inadimplida, sem extinção da obrigação original do Participante responsável.

REDE DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (RSFN) - infraestrutura de comunicação de dados segura, sob governança do BACEN, destinada ao tráfego de mensagens financeiras e operacionais entre participantes autorizados do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), viabilizando a operação de sistemas críticos, incluindo o Sistema de Transferência de Reservas (STR) e demais infraestruturas autorizadas pelo BACEN.

REGISTRO - ato de formalização da Operação no Ambiente de Pós-Negociação, quando aplicável, para fins de Compensação e Liquidação.

REPASSE - procedimento por meio do qual o Participante Origem de uma Operação e seu respectivo Membro de Compensação transferem a responsabilidade de sua Liquidação, direitos e obrigações, administração de risco e Posições derivados da Operação para o Participante Destino, mediante a confirmação de Repasse.

REPRESENTANTE LEGAL - é a pessoa indicada no contrato ou no estatuto social de uma empresa como aquele que vai representá-la nos vários atos jurídicos durante o funcionamento dela.

RESOLUÇÃO BCB 304 - Resolução BCB nº 304, de 20 de março de 2023.

RESOLUÇÃO CVM 135 - Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022.

RESTRIÇÃO DE ATIVOS – condição aplicada pela Câmara que limita a livre movimentação de Ativos depositados, impedindo sua transferência, negociação ou retirada enquanto vinculados ao cumprimento de obrigações de Liquidação, constituição de Garantias, cobertura de posições ou tratamento de Falhas, conforme regras estabelecidas no Ordenamento Base.

REVERSÃO FINANCEIRA – procedimento utilizado pela Câmara para garantir a Liquidação quando os mecanismos de tratamento de falha não forem suficientes para regularizar uma Falha de Entrega de Ativos, com cancelamento da Operação original e aplicação de resultados financeiros aos envolvidos.

RISCO DE CORRELAÇÃO DESFAVORÁVEL – consiste no risco resultante do aumento da exposição a um ou mais **Participantes** quando o preço dos ativos oriundos de suas operações ou os valores de garantias prestadas ou emitidas a eles estejam altamente correlacionadas com o seu risco de crédito.

RISCO DE CRÉDITO – consiste no risco de um Participante não liquidar na totalidade suas obrigações nos prazos e termos previstos, sendo incapaz de fazê-lo no futuro.

RISCO DE LIQUIDEZ – consiste no risco da Câmara ou um Participante não ter fundos ou ativos em valores ou quantidades suficientes para liquidar suas obrigações nos prazos e termos previstos, ainda que possa obtê-los no futuro.

RISCO DE MERCADO – consiste no risco de perdas decorrentes de oscilações nos preços de mercado de ativos aceitos em operações ou garantias pela Câmara.

RISCO INTRADIÁRIO – risco das Operações no período compreendido entre o início e término da grade horária de Alocação.

RISCO LEGAL – consiste no risco associado à inadequação ou à deficiência de contratos firmados ou regulamentos estabelecidos pela Câmara, às sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e às indenizações por danos a terceiros decorrentes de suas atividades.

RISCO OPERACIONAL – consiste no risco de deficiências ocorridas nos sistemas tecnológicos ou nos processos internos, erros humanos, falhas de gestão ou perturbações causadas por eventos extremos que resultem na redução, deterioração ou interrupção dos serviços de Aceite, Compensação, Liquidação e administração de risco da Câmara.

ROLAGEM – transferência, para o próximo Dia Útil, das obrigações pendentes de Liquidação por Falha de Entrega, em caso de insucesso ou sucesso parcial da etapa de Empréstimo compulsório.

ROTEAMENTO DE ORDENS – atividade de recepção, tratamento e distribuição de Ordens aos Sistemas de Negociação, por meio de infraestrutura tecnológica própria ou de terceiros.

SALDO LÍQUIDO MULTILATERAL – valor resultante da Compensação Multilateral das obrigações das Contrapartes, obtido por meio da soma dos respectivos saldos líquidos bilaterais, e devido pelo Participante à Câmara ou por esta ao Participante em cada data de Liquidação, em Ativos ou moeda corrente nacional.

SALDO OPERACIONAL – representa a diferença entre o Limite de Risco Intradiário definido pela Câmara para o Participante de Negociação Pleno ou Participante de Liquidação – acrescido das eventuais Garantias para ampliação de Saldo Operacional aportadas pelo próprio Participante de Negociação Pleno ou Participante de Liquidação e pelo Membro de Compensação a favor do Participante de Negociação Pleno ou Participante de Liquidação – e seu respectivo risco residual intradiário, conforme descrito no Manual de Risco.

SESSÃO DE NEGOCIAÇÃO – sessões dentro da Modalidade de Negociação Contínua de Acesso de Participante Autorizado, para envio das Ofertas para os Sistemas de Negociação, conforme descritas no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação.

SESSÃO PATROCINADA – modalidade de Sessão de Negociação na qual o Comitente acessa diretamente os Sistemas de Negociação da Base para envio de Ofertas, utilizando infraestrutura tecnológica própria ou de terceiros, permanecendo a responsabilidade operacional, financeira e regulatória integralmente atribuída ao Participante patrocinador indicado na Cadeia de Responsabilidades.

SESSÃO SUPERVISORA – Uma das possíveis Sessões de Negociação para Acesso de Participante e envio de Ofertas para os Sistemas de Negociação, conforme detalhado no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação e nos demais documentos que compõem o Ordenamento Base.

SISTEMA DE CADASTRO DA BASE – sistema para a inclusão e manutenção de dados cadastrais de Participantes, de suas Contas e seus Vínculos e de profissionais, que atuarão e serão utilizados no Ambiente de Negociação, no Ambiente de Pós Negociação e no Sistema de Empréstimo de Ativos.

SISTEMA DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS – ambiente administrado pela Base, ou para o qual a Base venha a prestar serviços, destinado à contratação, manutenção e acompanhamento das Operações de Empréstimo de Ativos, cujas informações são utilizadas pela Câmara para fins de Aceite, Compensação, Liquidação e administração de risco, nos termos do Ordenamento Base.

SISTEMA DE RISCO INTRADIÁRIO – sistema da Base que avalia o risco das Operações no período compreendido entre o início e término da grade horária da Alocação.

SISTEMA DE RISCO PRÉ-NEGOCIAÇÃO – sistema que avalia o risco das Operações antes de seu registro em Ambientes de Negociação.

SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RESERVAS (STR) – sistema do BACEN utilizado para liquidação final de obrigações financeiras, por meio do qual ocorre a liquidação entre a Câmara e os Membros de Compensação.

SISTEMAS DE NEGOCIAÇÃO – plataforma tecnológica da Base Exchange responsável pelo recebimento e registro de Ofertas, formação do Livro de Ofertas, Casamento de Negócios e publicação das Ofertas e Negócios e outras informações referentes ao mercado e aos Ativos negociados.

SITE DA BASE – página na rede mundial de computadores da Base.

SPREAD MÁXIMO DE ATUAÇÃO – refere-se à diferença máxima, expressa em termos percentuais, absolutos ou de volatilidade, entre o preço da Oferta de compra e o preço da Oferta de venda de um Ativo.

TOMADOR – Participante do serviço de Empréstimo de Ativos que, na data de contratação, adquire o direito de receber determinado Ativo e assume perante a Câmara a obrigação de sua devolução na data de vencimento da Operação, bem como o cumprimento das obrigações financeiras, de garantia e de liquidação associadas ao contrato, nos termos do Ordenamento Base.

UNIT – Ativos compostos por mais de uma classe de valores mobiliários, como uma ação ordinária e um bônus de subscrição, por exemplo, negociados em conjunto. As *Units* são compradas e/ou vendidas no mercado como uma unidade.

UTC – fuso horário de referência a partir do qual se calculam todas as outras zonas horárias do mundo.

VÁLIDA ATÉ CANCELAMENTO (VAC) – descreve um tipo de Ordem que permanece ativa até que a Ordem execute ou o investidor efetue o cancelamento.

VÁLIDA ATÉ DATA (VAD) – Tipo de Ordem que permanece válida até a data especificada pelo Comitente, sendo automaticamente cancelada ao término dessa data caso não tenha sido integralmente executada.

VÁLIDA PARA FECHAMENTO (VPF) – Tipo de Ordem destinada a execução ao preço de fechamento, exclusivamente, conforme as regras e os horários estabelecidos pela Base.

VÍNCULOS – forma de relacionamento entre Contas e Participantes, com a indicação de funcionalidades e características específicas.

Siglas

ANPD

Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos da LGPD

BCB

Banco Central do Brasil

BSM

BSM Supervisão de Mercados

CMN

Conselho Monetário Nacional

COAF

Conselho de Controle de Atividades Financeiras

CVM

Comissão de Valores Mobiliários

LGPD

Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018

MC

Membro de Compensação

N

Número de dias úteis de indisponibilidade da Câmara

OPA

Oferta Pública de Ações

PCN

Plano de Continuidade de Negócios

PL

Participante de Liquidação

PN

Participante de Negociação

PNP

Participante de Negociação Pleno

RSFN

Rede do Sistema Financeiro Nacional

SELIC

Sistema Especial de Liquidação e Custódia, administrado pelo BCB

SFN

Sistema Financeiro Nacional

SPB

Sistema de Pagamentos Brasileiro

STR

Sistema de Transferência de Reservas, administrado pelo BCB

STR WEB

Acesso eletrônico ao STR, provido pelo BCB, via rede mundial de computadores

Disposições Gerais

Na hipótese de duplicidade entre os termos definidos neste Glossário e nos demais normativos da Base, deverá prevalecer o termo definido de maneira específica no referido normativo.

Este Glossário e suas alterações serão publicados no Site da Base, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Sujeito à aprovação regulatória